



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.932/2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Autoriza a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” no âmbito do município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IX - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- X - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- XI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- XII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- XIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo; e
- XIV - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças, cujo responsável legal seja residente no município de Macaé e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à secretaria municipal competente responsável acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
- II - documento de identidade do responsável legal;
- III - comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Macaé;
- IV - comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a) cópia do holerite;
 - b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) outros documentos que demonstrem a renda familiar;
- V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI - comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;
- VII - vacinação em dia, conforme calendário da gestante;
- VIII - carteira de vacinação da criança em dia.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à Requerente.

Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	564 ANO 111
Data	14 / 09 / 2022 pag 01
	ST.F. UOR